



REGIMENTO INTERNO – ABBC

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regimento Interno é um conjunto de normas e diretrizes, pautadas no rol de valores, princípios éticos e normas de conduta regidos pelo Código de Ética, que orientam seu funcionamento e servem como instrumento para que seus associados tenham conhecimento sobre seus direitos e deveres perante a ABBC.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BACHARÉIS EM CRIMINOLOGIA

Art. 1º – A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia (ABBC) tem como propósitos fundamentais:

- I** - A valorização e o desenvolvimento da profissão de criminólogo no Brasil;
- II** - A representação de todos os seus associados em assuntos de interesses comuns, junto a órgãos públicos, outras entidades de classe, empresas públicas e privadas;
- III** - Defender os interesses de seus associados e combater todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Associação ou dos Criminólogos no Brasil;
- IV** - Difundir o estudo da Criminologia no país;
- V** - Desenvolver e incentivar pesquisas criminológicas e estimular o pensamento crítico acerca do fenômeno criminal;



VI - Propor, elaborar, aprimorar, fomentar e auxiliar o desenvolvimento de políticas criminais que tenham como objetivo a redução dos níveis de violência e criminalidade no país;

VII - Qualificar o debate público acerca da questão criminal e dos objetos da Criminologia por meio de eventos, cursos, grupos de estudos, exposições e palestras, com o fim de contribuir com a aproximação entre a academia, a sociedade e a prática;

VIII - Estabelecer contatos e parcerias com instituições e associações afins, em benefício dos associados, e especialmente para fomentar o ensino, o estudo e a pesquisa sobre as ciências criminais;

IX - Fomentar ideias que possam contribuir com a formulação de projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA SE TORNAR ASSOCIADO

Art. 2º – Para fins deste regimento, considera-se:

I - Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da entidade.

II - Associados Diretores: os fundadores ou efetivos que integram os cargos da Diretoria.

III - Associados Efetivos: os que pagam a anuidade ou a mensalidade e se encontram em dia com as suas obrigações.

IV - Associados Estudantes: aqueles que comprovem matrícula regular em curso de bacharelado em Criminologia, a partir do último ano (penúltimo semestre). O associado nesta categoria não tem direito a voto ou a ser votado.



Art. 3º - Para tornar-se associado é indispensável apresentar conduta compatível com os princípios éticos da Associação e comprovar formação universitária no Bacharelado em Criminologia, ou semelhante em universidade estrangeira, sendo para isso também exigidos os seguintes documentos:

- I – Diploma universitário ou declaração de conclusão de curso;
- II - Documento de identidade atualizado;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Termo de adesão preenchido.

Art. 4º – Para tornar-se associado estudante, é indispensável apresentar conduta compatível com os princípios éticos da associação e comprovar matrícula regular em curso de Bacharelado em Criminologia, a partir do último ano da graduação, sendo exigidos os seguintes documentos:

- I – Declaração atualizada de matrícula;
- II - Documento de identidade atualizado;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Termo de adesão preenchido.

Art. 5º – O comprovante de associação será enviado no e-mail cadastrado no Termo de Adesão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua análise.

Art. 6º - A comissão responsável pela análise dos documentos necessários para inscrição será designada pela Diretoria.

Parágrafo único - A comissão se reservará no direito de indeferir a inscrição em caso de conduta incompatível com os princípios éticos da associação, ou em caso de pendência ou irregularidade de algum documento.



Art. 7º - O indeferimento da inscrição pela Comissão designada será fundamentado, podendo o candidato recorrer em até 05 (cinco) dias, apresentando os documentos faltantes ou justificando as razões pelas quais a decisão deveria ser reformada, no mesmo e-mail.

Parágrafo único - O recurso será analisado e julgado pelo Diretor Jurídico em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE BACHARÉIS EM
CRIMINOLOGIA
CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

I - Ser diligente com as obrigações financeiras da Associação, conforme estabelecido no estatuto.

II - Respeitar as decisões e atos da Diretoria, bem como os da Assembleia Geral.

III - Manter a compostura e tratar com lisura e urbanidade os demais associados, agindo com veracidade e boa-fé.

IV - Exercer seu poder de voto e de ser votado durante as assembleias, bem como discutir assuntos que nelas forem tratadas.

V - Manter atualizadas as informações de cadastro e contato junto a associação.

VI - Levar ao conhecimento da Diretoria, preferencialmente pelos canais oficiais, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Associação ou de seus associados, para a adoção dos procedimentos cabíveis.



VII - Contribuir para a consecução das finalidades da Associação, desempenhando as funções e atividades que lhe forem conferidas, bem como, espontaneamente, participar, sempre que possível, dos eventos e atividades promovidos pela Associação.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 9º - São direitos de todos os associados para além daqueles previstos no Estatuto:

I - A privacidade e confidencialidade das informações registradas na Associação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18);

II - Solicitar por meio de requerimento à Diretoria quaisquer informações sobre a administração da Associação para análise, ressalvadas as sigilosas;

III - ser nomeado para qualquer cargo, com exceção dos associados estudantes, ou comissão criados pela Diretoria ou pelas assembleias gerais;

IV - Participar ativamente das assembleias gerais, a fim de tomar conhecimento das atividades da Associação, bem como manifestar-se a respeito dos assuntos nelas tratados;

V - Solicitar à Diretoria a convocação de assembleia extraordinária para tratar de assuntos urgentes, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

VI - Requerer, por escrito, seu pedido de afastamento da Associação, por qualquer motivo, desde que esteja em dia com suas obrigações.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10 - As eleições da Diretoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, na segunda quinzena do mês de outubro, do último ano de mandato, sendo vedada mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 1º - O mandato da primeira Diretoria terá excepcionalmente o prazo de 3 (três) anos, dadas as peculiaridades envolvidas em sua criação e estruturação.

§ 2º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica em caso de ausência de chapa concorrente na eleição.

§ 3º - O candidato deve comprovar situação regular perante a Associação, não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Art. 11 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 12 - Extingue-se o mandato automaticamente, antes do seu término, quando:

I - Ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição;

II - O titular sofrer condenação por infração disciplinar;

III - o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Art. 13 - A Diretoria nomeará com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data das eleições uma comissão eleitoral, para coordenar o processo eleitoral.



§ 1º - A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) associados efetivos regulares, que não estejam concorrendo ao pleito.

§ 2º - Compete à comissão eleitoral elaborar o edital da eleição, a ser seguido pelas chapas concorrentes, e fiscalizar seu cumprimento.

Art. 14 - A inscrição da chapa concorrente será encaminhada via requerimento online para o e-mail designado pela comissão eleitoral.

§ 1º - Será admitido o registro de candidatura da chapa concorrente desde 3 (três) meses até 1 (um) mês antes da eleição;

§ 2º - A inscrição da chapa concorrente será analisada pela comissão em até 3 (três) dias corridos.

§ 3º - Será indeferida a inscrição que não atender aos requisitos estabelecidos neste regimento e no edital das eleições;

§ 4º - Da decisão que indeferir a inscrição da chapa, caberá recurso à Diretoria, no prazo de até 3 dias corridos, a qual julgará o recurso dentro de igual prazo.

Art. 15 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos membros votantes.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS

Art. 16 - A Associação terá como fonte de receita os valores advindos do pagamento da anuidade feito pelos associados.



§ 1º - Os valores serão definidos anualmente pela Diretoria em reunião ordinária, de acordo com as necessidades e as despesas para manutenção da Associação.

§ 2º - O associado estudante pagará 1/2 (metade) do valor da anuidade.

§ 3º - O atraso do pagamento da anuidade implicará em multa acrescida de juros e correção monetária.

§ 4º - Eventuais valores advindos de eventos acadêmicos e produtos oficiais comercializados pela Associação também serão revertidos para a própria ABBC.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17 - Qualquer categoria de associado que infringir as normas estatutárias, regimentais, resoluções, portarias, determinações ou Código de Ética, ou ainda, conduzir-se de maneira inconveniente, danosa e ofensiva, estará sujeito, cumulativamente ou não, às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Reparação dos danos;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único - Na aplicação da sanção deverão ser levados em conta os antecedentes do associado, a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.



Art. 18 - O processo disciplinar instaura-se de ofício pelo Presidente ou mediante representação escrita e devidamente instruída apresentada por qualquer membro da ABBC. Se houver necessidade de produção de prova oral do alegado, o representante deverá arrolar as testemunhas, em número não superior a três, ressalvada a necessidade justificada de arrolar mais testemunhas, que será avaliada em cada caso.

§ 1º - Verificando o Presidente que os fatos narrados na representação não tipificam infração disciplinar ou que a representação não indica os meios para a prova dos fatos alegados, determinará o imediato arquivamento, em despacho fundamentado.

§ 2º - A decisão que instaurar o processo disciplinar será fundamentada.

Art. 19 - Instaurado o processo disciplinar, será formada pelo Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, uma Comissão Disciplinar composta por 3 (três) membros efetivos há pelo menos 3 (três) anos, devendo os seus membros escolher dentre eles um relator a quem compete a instrução do processo e o oferecimento do relatório preliminar a ser submetido aos demais membros.

§ 1º - Os membros da Comissão prestarão compromisso, declarando não ter qualquer impedimento pessoal ou profissional para conduzir o processo disciplinar ou dele participar, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários para o esclarecimento do fato nos prazos assinalados, assegurando ao representado o direito à ampla defesa e preservando o princípio do contraditório.

§ 2º - Será considerado impedido de exercer a função de membro da Comissão aquele que tiver, com o representado, relação de parentesco até o 3º grau, ligação afetiva, união estável, laços de casamento e sociedade profissional formal ou eventual, assim como aquele que tiver pelo representado notória inimizade, amizade íntima ou evidente interesse na causa.

§ 3º - Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, apresentando defesa prévia após ser notificado e razões finais após a instrução.



§ 4º - Se o representado não for encontrado, tornar-se-á revel.

§ 5º - O representado revel poderá a qualquer tempo ingressar nos autos do processo, se dele tiver ciência antes de sua conclusão, permanecendo válidos os atos até então praticados.

§ 6º - Em caso de instauração de processo disciplinar antes do período de 3 (três) anos da fundação da Associação, a Comissão será formada por membros da primeira Diretoria.

Art. 20 - Independente de onde residir o representado, este será notificado por meio eletrônico, conforme dados disponibilizados em seu cadastro, sendo a notificação válida mediante confirmação de identidade do associado, devendo conter: o inteiro teor da representação, se houver; o ato de instituição do processo disciplinar e o ato de constituição da Comissão, além de outros documentos considerados pertinentes e necessários para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 21 - Caso reste infrutífera a notificação por meio eletrônico, será publicado edital, uma única vez, em local oficial de comunicação da ABBC, que conterá aviso de chamada para o comparecimento do representado em 15 (quinze) dias, contados da publicação, para ter conhecimento do teor do processo administrativo disciplinar.

Art. 22 - O prazo para a apresentação da defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação (art. 20), ou da publicação do edital (art. 21), iniciando sua contagem no dia útil subsequente.

§ 1º - Não sendo apresentada a defesa, o representado será considerado revel, não importando em confissão ficta em relação aos fatos imputados.

§ 2º - Na defesa prévia, o representado deverá indicar, expressamente, o meio eletrônico para as futuras intimações. Se não o fizer, os prazos correrão independentemente de novas intimações.

§ 3º - O representado será considerado intimado dos atos processuais, quando a eles assistir.



Art. 23 - Com a defesa prévia, deverá o representado arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 3 (três), bem como requerer diligências.

Parágrafo único - Poderá o representado arrolar número superior de testemunhas, justificando a necessidade, que será avaliada pela Comissão, por decisão irrecorrível, sem prejuízo de ser suscitada a questão em grau de recurso.

Art. 24 - As testemunhas serão ouvidas pela Comissão, adotando-se as regras do Código de Processo Civil, no que concerne à produção de prova testemunhal e bem assim em relação à produção de provas de outra natureza.

Art. 25 - Encerrada a instrução, terá o representado, ou seu defensor, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar razões finais, podendo juntar documentos.

Art. 26 - Poderá a Comissão, antes de encerrada a instrução, ouvir testemunhas referidas e promover diligências.

Art. 27 - A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado com a conclusão, para ser submetido ao crivo dos Diretores Presidente, Secretário e Jurídico.

Art. 28 - Da decisão dos Diretores Presidente, Secretário e Jurídico, que impuser penalidade, caberá recurso com efeito suspensivo ao Plenário da Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º - Recebido o recurso, se for admitido, será indicado desde logo, pelo Presidente, um relator, membro da Diretoria, que fará um relatório circunstanciado do processo, emitindo parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, para ser objeto de decisão pelo Plenário da Diretoria, em Sessão marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da designação do relator.

§ 2º - Designada Sessão de julgamento, com pauta única, usará o relator da palavra pelo prazo necessário, seguindo-se a manifestação do representado ou de seu defensor indicado, por 15 (quinze) minutos. Em seguida, será realizada a votação, que será tomada pelo voto da maioria dos julgadores.



Art. 29 - No caso de processo de aplicação de penalidade de exclusão por falta de pagamento das contribuições sociais, deverá o Diretor Tesoureiro notificar o membro inadimplente, por meio eletrônico, para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitindo-se o parcelamento em, no máximo, 5 (cinco) vezes, com correção monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas, além de juros de 1% ao mês ou fração, contados desde o vencimento da obrigação, pagando a primeira parcela no momento em que apresentar o requerimento de parcelamento e as demais em igual data dos meses subsequentes.

§ 1º - Na mesma oportunidade, o notificado será advertido de que, caso não faça o pagamento ou requeira o parcelamento, será instaurado de imediato o processo disciplinar.

§ 2º - Antes de instaurado o processo disciplinar por falta de pagamento, poderá o membro inadimplente requerer o seu desligamento voluntário, desde que quite com suas obrigações financeiras.

§ 3º - Interrompido o pagamento das parcelas, será instaurado o processo disciplinar, de ofício, nos termos do artigo 18 e subsequentes.

Art. 30 - A instrução do Processo Administrativo Disciplinar, bem como as Sessões de Julgamento, serão realizadas na modalidade virtual, com a possibilidade de serem realizadas de forma presencial, mediante decisão fundamentada do órgão julgador, respeitando os parâmetros estabelecidos neste Regimento e no Código de Processo Civil.

Art. 31 - É permitido ao associado que tenha sofrido sanção disciplinar diversa da exclusão requerer a reabilitação, um ano após o cumprimento da sanção, desde que, durante este período, não tenha sido alvo de novos processos administrativos disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA



Art. 32 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Contratar e demitir empregados;
- IV - Manifestar-se formalmente e com antecedência sobre a realização de despesas extraordinárias, não previstas no orçamento;
- V – Criar, mediante Resolução, órgãos, departamentos, comissões, e outros setores necessários à realização dos fins da ABBC;
- VI – Deliberar sobre suspensão ou exclusão dos associados, nos seguintes casos:
 - a) Falta de pagamento;
 - b) Falecimento do associado;
 - c) Incapacidade civil;
 - d) Solicitação escrita;
 - e) Violações ao Estatuto da Associação, do Regimento Interno ou do Código de Ética, ou ainda, por comportamento danoso e ofensivo.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. - 33 - Os atos da Diretoria e de seus membros, isoladamente, são assim classificados:

- I - Resolução: ato normativo;
- II - Portaria: ato de designação pessoal;



III - Comunicado: ato de cientificação de medidas ou providências, endereçados a destinatário determinado;

IV - Circular: ato de cientificação de medidas ou providências de destinação genérica;

V – Ordem de serviço: delegação de ordens e designação de tarefas internas;

VI – Ofício: ato de comunicação oficial externa.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE BACHARÉIS EM
CRIMINOLOGIA
CAPÍTULO IX**

DOS SÍMBOLOS DA ABBC

Art. 34 - A ABBC adota como símbolos, de uso oficial e exclusivo da entidade e de seus membros, na forma deste Regimento Interno, o emblema e a bandeira, cujos modelos devem ser aprovados pela Diretoria. É facultada a permissão eventual e temporária de seu uso, desde que seja aprovada pela Diretoria.

§ 1º - O emblema, reproduzido em apenso, apresenta as seguintes características: distintivo na cor bordô, com verde e azul em suas bordas, contendo em seu centro outro distintivo menor, com as mesmas características. Ao centro deste distintivo menor, há um globo na cor branca, contendo uma caneta de pena tinteira na parte esquerda inferior, e uma lupa com uma impressão digital ampliada na parte direita inferior. Acima do globo, consta a escrita "Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia", nome oficial da ABBC. O globo representa a integração dos pilares que estruturam o estudo da criminologia no Brasil, sendo eles: as teorias criminológicas, representadas pela caneta de pena; as ciências forenses, representadas pela lupa com a impressão digital; e a segurança pública e política criminal, representadas pelo formato do distintivo.

§ 2º - A bandeira é composta por fundo branco, com o emblema da ABBC ao centro.



§ 3º - O emblema será usado privativa e exclusivamente pela ABBC em seus documentos oficiais, vedada a sua reprodução por terceiros, inclusive pelos membros, em documentos, papéis timbrados, cartões de visitas, portais na Internet, anúncios, propaganda etc., salvo com autorização escrita, prévia e expressa da Diretoria.

§ 4º - É facultado aos membros a utilização do botton com o emblema, nos exatos moldes aprovados pela Diretoria, de confecção e distribuição exclusiva pela ABBC.

§ 5º - A bandeira será usada privativa e exclusivamente pela ABBC, em suas sedes e cerimônias oficiais, salvo com autorização escrita, prévia e expressa da Diretoria.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitados os parâmetros estabelecidos no Código de Processo Civil.

Art. 36 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.